



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 58.

Palmas, 12 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, o Projeto de Lei nº 8, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2021.

A Proposta está em consonância com o §4º do art. 80 da Constituição Estadual e amparada na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei, para tanto, compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Também, acompanham o Projeto de Lei:

I – Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II – Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Importa ressaltar que toda a fase de elaboração deste Projeto de Lei se deu em um cenário desafiador e historicamente distinto e adverso, considerando-se o estado de calamidade pública em todo o território do Tocantins, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus – COVID - 19, declarado pelo Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020.

Desse modo, tendo em vista as dificuldades impostas pela recente crise provocada pela pandemia e o comportamento atual da economia brasileira, manteve-se a mesma projeção de receitas ordinárias do tesouro do exercício atual.

À vista das considerações postas, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Oportunamente, coloco à disposição dos Nobres Pares o Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, a quem incumbo de prestar a Vossas Excelências os esclarecimentos subsequentes.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado